DECRETO Nº 1.010

De 22 de janeiro de 2.002

Dispõe sobre os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2.002, no Município de Pradópolis, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis federais nº 662/49, nº 1.266/50, nº 6.802/80, nº 9.093/95, e nº 9.497/97, combinadas com a Lei municipal nº 680, de 23 de maio de 1.986,

DECRETA:

Art. 1° Para efeito de organização do calendário geral de atividades sócio-culturais e econômicas no Município de Pradópolis e de cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração pública municipal do Poder Executivo, ficam divulgados os seguintes feriados civis e religiosos e dias de ponto facultativo durante o ano de 2.002:

I - 1º de janeiro, terça-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 11 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - 12 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal);

V - 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);

VI - 1º de maio, quarta-feira, Dia do Trabalho (feriado nacional);

VII - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

VIII - 13 de junho, quinta-feira, Aniversário da Cidade, Padroeiro Santo Antonio (feriado municipal);

IX - 9 de julho, terça-feira, Dia do Soldado Constitucionalista (feriado estadual);

X - 7 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil (feriado nacional);

XII - 2 de novembro, sábado, Finados (feriado municipal);

XIII - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, Terça-feira, Véspera de Natal (ponto facultativo);

XV - 25 de dezembro, Quarta-feira, Natal (feriado nacional); e,

XVI - 31 de dezembro, Terça-feira, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Parágrafo único. Os pontos facultativos, de que trata este artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, dentre as quais:

a) o plantão do Centro Médico Social e Comunitário;

b) o Velório Municipal e Cemitério Municipal;

c) os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar;

d) os serviços de abastecimento de água.

Art. 2º Poderão ser objetos de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais e de compensação, à razão de 30 (trinta) minutos por dia, a partir de 1º de agosto de 2.002, por meio do sistema de banco de horas, ficando o controle do cumprimento do horário sob rigorosa responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, os períodos de trabalho que:

I – antecedem às 12,00 horas, no dia 13 de fevereiro (Quarta-feira de Cinzas);

II – constituam datas de forte apelo religioso no Município, como o dia 28 de março (Quinta-feira Santa), e, o dia 1º de novembro, sexta-feira (Todos os Santos); e,

III – constituam datas intermediárias, como:

a) o dia 31 de maio, entre a quinta-feira (Corpus Christi) e o sábado;

b) o dia 8 de julho, entre o domingo e a terça-feira (feriado estadual); e,

c) o dia 13 de junho, entre a quinta-feira (feriado municipal) e o sábado.

§ 1º Aplicar-se-á, também, o critério de compensação, previsto neste artigo, constituído pelo sistema de banco de horas, aos servidores municipais cuja natureza das atribuições funcionais estejam diretamente relacionadas

com as necessidades administrativas de prestação de serviços em horário extraordinário.

§ 2° Os períodos de trabalho acumulados por força da suspensão de expediente, de que trata este artigo, serão computados no banco de horas para que o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis proceda à exata compensação dos saldos existentes, na medida em que os servidores municipais prestarem serviços em horário extraordinário.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 22 de janeiro de 2.002.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura